



Lei nº 695/2025.

Ementa: Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Brejo da Madre de Deus, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, órgão vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Mulher.

Art. 2º - A Coordenadoria tem como finalidade formular, coordenar, articular e implementar políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e defesa dos direitos das mulheres, cabendo-lhe:

I – desenvolver ações e projetos em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e com organizações da sociedade civil;

II – propor, implementar e monitorar políticas, programas e serviços voltados à superação das desigualdades entre homens e mulheres;

III – articular com os conselhos municipais, garantindo controle social e participação popular;

IV – apoiar e executar ações de prevenção e enfrentamento da violência contra mulheres em situação de vulnerabilidade;

V – fomentar políticas de geração de trabalho e renda para mulheres, especialmente em situação de risco social, rurais, quilombolas, indígenas, ribeirinhas e demais segmentos vulnerabilizados;

VI – planejar e executar campanhas educativas, de capacitação e sensibilização social sobre igualdade de gênero, direitos das mulheres e combate à violência;

VII – prestar assessoramento direto ao Poder Executivo em matérias relacionadas à promoção de políticas públicas para mulheres;

VIII – administrar e coordenar serviços especializados de atenção às mulheres;

IX – propor projetos de lei, decretos e regulamentos que envolvam os direitos das mulheres;

X – atuar na implementação, no Município, de diretrizes dos Planos Estadual e Nacional de Políticas para Mulheres;

XI – celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais e/ou internacionais, para a execução de suas atribuições;

XII – executar outras atribuições que lhe forem delegadas pela autoridade superior, desde que relacionadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas, colaboração no sentido de firmar parcerias e convênios com órgãos governamentais e não governamentais, para apoiar as atividades da Coordenadoria.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2025.

ROBERTO ABRAHAM Assinado de forma digital
ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN
Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus
ASFORA:16511670449 ASFORA:16511670449